

ANEXO A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 011, DE 15 DE JANEIRO DE 1987

I - TÍTULOS, OBRIGAÇÕES E APLICAÇÕES PRIVADOS COM TAXAS FIXAS - EMITIDOS A PARTIR DE 01/01/87.

1.1 — Títulos, obrigações ou aplicações privados com valor de resgate pre estabelecido

$G = V - A - J(1-t)$, onde:

G = Ganho de capital auferido, base de cálculo do imposto. Quando do cálculo resultar valor negativo para "G", ele será considerado zero.

V = Preço de cessão ou liquidação;

A = Preço de aquisição;

J = Elemento de ajuste dos juros acumulados pelo título nos momentos de cessão ou liquidação e de aquisição, dado pela expressão:

$$J = \frac{VC}{T} \left\{ \frac{VR}{Pv} - \left(\frac{VR}{VC} \right)^{Pc/T} \right\}, \text{ a. } VC \left(\frac{VR}{VC} \right)^{Pc/T} (1 - t) \text{ onde:}$$

VC = Valor de colocação primária;

VR = Valor de resgate ou liquidação, bruto;

Pv = Número de dias decorridos desde a data da emissão até a data da cessão ou liquidação;

Pc = Número de dias decorridos desde a data da emissão até a data da aquisição;

T = Prazo total do título, em dias, ou seja, número de dias entre a emissão e o vencimento;

t = Alíquota ajustada, unitária, do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos, ou seja: alíquota (1 - taxa referencial: § 1º, art. 4º, DL 2.303/86).

1.2 - Títulos, obrigações ou aplicações privados, com pagamentos periódicos de rendimentos, calculados a taxas fixas sobre o valor de face.

a) Colocação primária ao par

$G = V - A - J(1-t)$, onde,

G, V, A, t são termos já definidos;

J = Elemento de ajuste dos juros acumulados pelo título nos momentos de cessão, ou liquidação, e de aquisição, dado pela expressão:

$J = \frac{VE}{n} \left[(1+i)^{Pv/n} - (1+i)^{Pc/n} \right]$, onde:

VE = Valor de emissão do título, base para cálculo dos juros periódicos (cupons);

i = Taxa de juros, ao ano;

n = Número de pagamentos periódicos de juros (cupons) efetivos ou equivalentes, previstos para o título, no ano. Caso o prazo do título seja fração do ano (semestre, quadrimestre, trimestre ou bimestre), "n" corresponderá ao número de cupons efetivos do título, multiplicado pelo número de vezes em que o prazo do título está contido no ano.

Pv = Número de dias decorridos desde a data da emissão ou do último pagamento periódico de juros, imediatamente anterior à data de cessão ou liquidação ("v"), até esta;

Pc = Número de dias decorridos desde a data da emissão ou do último pagamento periódico de juros, imediatamente anterior à data de aquisição ("c"), até esta;

Tv = Prazo total, em dias, do período de pagamento de juros em que ocorreu a cessão ou liquidação;

Tc = Prazo total, em dias, do período de pagamento de juros em que ocorreu a aquisição.

b) Colocação primária abaixo do par (com deságio)

$G = V - A - J(1-t) - D(1-t)$, onde: G, V, A, J, t, são termos já definidos;

D = Elemento de ajuste da parcelas do deságio acumuladas pelo título nos momentos de cessão, ou liquidação, e de aquisição, dado pela expressão:

$Dv/T - Dc/T$

VE VE

$VC - I() - ()$, onde:

$VC - VC - J$

VC, VE, são termos já definidos;

T = Prazo total do título, antes definido. Em se tratando de título com cláusula de repactuação, a data da mais recente repactuação será tomada como data de início para fins de cálculo, substituindo a data de emissão ou colocação. A data da repactuação imediatamente seguinte à de cessão será tomada como data de término do período para fins de cálculo, substituindo a data de vencimento.

Dv = Número de dias decorridos, desde a data de emissão ou da repactuação imediatamente anterior à data da cessão ou liquidação, até esta;

Dc = Número de dias decorridos, desde a data de emissão ou da repactuação imediatamente anterior à data da aquisição, até esta;

II - TÍTULOS, OBRIGAÇÕES E APLICAÇÕES COM TAXAS VARIÁVEIS - EMITIDOS A PARTIR DE 01/01/87

11.1 — Títulos, obrigações e aplicações privados, com rendimentos calculados mediante aplicação de taxas de juros flutuantes, reajustáveis periodicamente.

Observação: Esta categoria compreende unicamente os títulos cuja remuneração seja calculada mediante aplicação de taxa baseada em referencial preestabelecido, fixada previamente para vigorar por período não inferior a 60 dias, de forma a permitir o conhecimento antecipado da remuneração bruta correspondente ao prazo de sua vigência, sendo reajustável periodicamente conforme flutue o referencial adotado como parâmetro.

a) Colocação primária ao par

$G = V - A - J(1 - t)$, onde: G, V, A, t, são termos já definidos.

J = Elemento de ajuste dos juros, acumulados pelo título nos momentos de cessão, ou liquidação, e de aquisição, dado pela expressão:

$$J = VE \left\{ \left[(1+r_1)^{P_1/365} (1+r_2)^{P_2/365} \dots (1+r_n)^{P_n/365} (1+r_v)^{P_v/365} \right] - \left[(1+r_i)^{P_1/365} (1+r_2)^{P_2/365} \dots (1+r_c)^{P_c/365} (1+r_e)^{P_e/365} \right] \right\}$$

ou, em notação simplificada:

$$J = VE \left[\prod_{i=1}^v (1+r_i/365)^{P_i} - \prod_{e=1}^c (1+r_e/365)^{P_e} \right], \text{ onde: } i = 1 \dots v, e = 1 \dots c$$

VE: é termo já definido. = Produto de.

r_j = Taxa anual de juros, aplicável durante o período

"j";

i = Número de ordem do período de aplicação de taxa de juros "r", considerado a partir da data de emissão ou da data do último pagamento de juros, imediatamente anterior ao período em que ocorreu a cessão ou liquidação ("v"), até este (tal que: i = 1, 2, ..., v-1, v);

v = Número de ordem do período de cessão ou liquidação.

Pi = Número de dias do período "i", se anterior ao período, de cessão ou liquidação etc, número de dias transcorridos sobre o seu início até a data de cessão ou liquidação. Em se tratando deste período, número de dias transcorridos desde o seu início até a data de cessão ou liquidação.

re = Taxa anual de juros vigente durante o período "e".

e = Número de ordem do período de aplicação da taxa de juros "r", considerado a partir da data da emissão ou da data do último pagamento de juros, imediatamente anterior ao período em que ocorreu a aquisição ("c"), até este (tal que: c = 1, 2, ..., c-1, c).

c = Número de ordem do período de aquisição.

pe = Número de dias do período "e" se anterior ao período de aquisição. Em se tratando deste período, número de dias transcorridos desde o seu início até a data de aquisição.'

b) Colocação primária abaixo do par.

$G = V - A - J(1 - t) - D(1 - d)$, onde: G, V, A, J, t, D , são termos já definidos

d = Alíquota unitária do imposto de renda na fonte sobre o deságio.

II.2 - Títulos, obrigações ou aplicações privados, sujeitos à atualizado por qualquer índice — emissão a partir de 01/12/86

a) Colocação primária ao par.

$G = V - Alc_v - J(1 - a)$, onde: G, V, A , são termos já definidos;

a = Alíquota unitária do imposto de renda na fonte, sobre os juros.

lcv = índice acumulado da taxa de remuneração da lbc , usado como taxa referencial, na data de cessão ou liquidação, em relação à data de aquisição. J = Elemento de ajuste dos juros acumulados pelo título nos momentos de cessão, ou liquidação, e de aquisição, dado pela expressão:

$VE \cdot IEV [(1+i)^{Pv/nTv} - <math>^{|+i}pc/nTc]$, onde:

$VE, ltv, i, pv, n, pc, tc$ são termos já definidos;

I^a = índice acumulado da taxa de remuneração da lbc , usado como taxa referencial na data da cessão ou liquidação, em relação à data de emissão.

Observação: em se tratando de título que não efetue pagamentos periódicos de rendimentos, tem-se: $nTv = nTc = 365$.

b) Colocação primária abaixo do par (com deságio)

$g = V - aiCV - J(1 - a) - D(1 - d)$, onde:

$g, V, a, i^a, j(a, d, d)$, são termos já definidos aplicando-se para "J", a definição constante da letra "a", precedente.

iii - títulos públicos, títulos da dívida agrária - emissão a partir de

01/12/86 $g = V - aicv + JC$, onde:

g, V, a, I^a, V , são termos já definidos.

Jc = Soma dos juros periódicos (cupons), atualizados monetariamente, considerando-se, para tal finalidade, o índice de remuneração da lbc acumulado na data de cessão ou liquidação em relação à data prevista para o crédito ou pagamentos dos juros respectivos (cupom).

iv - outras operações

IV.1 — Comissões de intermediação — (Art. 53, Inc. I, da Lei nº 7.450/85, combinado c/IN-SRF 39/86)

a apuração da base de cálculo do imposto sobre o excedente do valor admitido como comissão, que poderá enquadrar-se como rendimento (excesso de comissão paga ou creditada no ato da colocação primária do título) ou ganho de capital (excesso de comissão paga em operações posteriores) obedecerá à fórmula:

P

$b = V - a(1 + 0,02 \quad)$, onde: 365

B = Excesso de comissão, ao limite admitido, base de cálculo do imposto. Quando do cálculo resultar valor negativo para "b", ele será considerado zero.

V = Valor de cessão, ou seja, valor de revenda adicionado do valor da comissão, caso esta tenha sido recebida à parte;

a = Valor de aquisição;

P = Prazo total, em dias, do título.

iv.2 - Operações de financiamento em bolsas de valores

a) Mercado a termo

$I = V_t - cv - Ivt - P$, onde:

I = Valor da base de cálculo do imposto, caso positivo; V_t = Valor da venda a termo;

Cv = Valor da compra à vista ou da compra a futuro efetuada na quinta ou sexta sessão de negociações anterior ao vencimento;

Ivt = índice acumulado da taxa de remuneração da LBC, usado como taxa referencial, na data da liquidação da operação em relação à data da compra à vista;

P = Corretagens pagas nas operações realizadas, acrescidas dos demais emolumentos e taxas fixadas pela Bolsa de Valores e efetivamente pagos pelo investidor.

b) Mercado futuro — operações levadas a vencimento

$L = V_f - Cv - Ivt^f - P$, onde:

L , Cv e P são termos já definidos; V_f = Valor da venda a futuro;

Ivt^f = índice acumulado da taxa de remuneração LBC, usado como taxa referencial, na data da liquidação da operação, em relação à data da compra à vista;

c) Mercado futuro — operações encerradas antecipadamente

$L = (V_f - Cf) + (Vv - Cv - Ivtv) - P$, onde: L , V_f , Cv , P são termos já definidos;

Cf = Valor da compra a futuro para encerramento da posição vendedora;

Vv = Valor da venda à vista;

$Ivtv$ = índice acumulado da taxa de remuneração da LBC, usado como taxa referencial, informado pelo Banco Central, na data da venda a vista em relação à data da compra à vista.

IV.3 — Operações a preço fixo (prazos superiora 28 dias) - Resolução CNM 1088, de 30/01/36.

$G = V - AICV$ cujos termos já foram definidos anteriormente.

Observação: A apuração do ganho de capital nas operações de que trata a alínea "d" do item V da Resolução CMN nP 1.242, de 30/12/86, acrescentada pelo item I da Resolução CMN n9 1.246, de 14/01/87, será procedida com base nesta fórmula, qualquer que seja o prazo da operação.

IV.4 - Letras do Banco Central (LBC) - Emissão a partir de 01/12/86

a) Operações não compromissadas

$G = V - A - VE$ (IEV – IEC)

cujos termos já foram definidos.

b) Operações compromissadas — Res. CMN 1.088/86

$G = V - Alc$

cujos termos já foram definidos.

V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

V.1 - Títulos públicos. Títulos da Dívida Agrária emitidos a partir de 05/09/86 até 30/11/86. OTN - Resolução CMN 1.075/85 e outros títulos públicos equiparados, emitidos anteriormente a 05/09/86

a) Primeira negociação após 30/11/86

Nesta operação, a apuração da base de cálculo do imposto de renda na fonte sobre o ganho de capital obedecerá ao disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa SRF nP 110/86, ou seja:

$G = V + Jc - A$, onde:

G , V , e A são termos já definidos.

Jc = Soma dos juros periódicos nominais, pagos pelo emitente e percebidos pelo cedente.

Observação: A alíquota de 15% sobre o ganho decapital será aplicável, por ocasião da primeira negociação após 30/11/86, exclusivamente aos títulos públicos emitidos a partir de 05/09/86 até 30/11/86. (item XVIII, Res. CMN nº 1.186/86).

b) Segunda negociação, após 30/11/86

Nesta operação e nas posteriores, a base de cálculo do imposto de renda sobre o ganho de capital será obtida mediante aplicação da fórmula constante do item III, deste anexo.

V.2 — Títulos, obrigações e aplicações privados, com valor de resgate pre estabelecido, emitidos de 01/12/86 até 31/12/86.

$|V - A$

$G = V - A - J(1 - a) - aVC (r)$, onde:

lo

G, V, A, VC, a são termos já definidos.

= Índice acumulado da taxa de remuneração da LBC, usado com taxa referencial, informado pelo Banco Central, na data de cessão ou liquidação;

J = Elemento de ajuste dos juros, definido em 1.1; I^a = Idem — na data de aquisição. I^c = Idem — na data de colocação.